



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

LEI N.º 2.731/2013, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, servidores para as funções constantes dos anexos, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, o prazo da contratação poderá ser prorrogado.

Art. 2º A contratação será procedida de processo seletivo, na modalidade seleção simplificado, não criando para o designado qualquer vínculo funcional, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º São assegurados aos contratados o direito ao recebimento de férias e 13º salário, na forma proporcional, os quais serão indenizados no ato da rescisão.

Art. 3º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 4º Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Art. 5º Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais Vigorantes.



Art. 6º A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinada e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Art. 7º As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado nos ANEXOS desta Lei.

Art. 8º O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Art. 9º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10. A seleção simplificada, prevista no artigo 2.º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

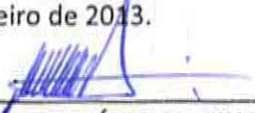
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de janeiro de 2013.


JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
24 de janeiro de 2013.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO Nº. 01 DA LEI Nº. 2.731/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO - SEMADH

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Recepcionista	01	40h	R\$ 678,00	Próprio
Aux. Administrativo	02	40h	R\$ 678,00	Próprio
Assist. Social	01	30h	R\$ 1.100,00	Próprio

ANEXO Nº. 02 DA LEI Nº. 2.731/2013

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Coordenador Social	01	40h	R\$ 1.300,00	FNAS -MIDS
Aux. Administrativo	02	40h	R\$ 678,00	FNAS-MDS
Educador Social	06	40h	R\$ 700,00	FNAS-MDS
Recepcionista	02	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO
Aux. Serviços Gerais	02	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO



ANEXO Nº. 03 DA LEI Nº. 2.731/2013

EQUIPE VOLANTE - CRAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Assistente Social	01	30h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS
Psicólogo	01	20h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS
Aux.Administrativo	01	40h	R\$ 678,00	FNDS-MDS
Motorista	01	40h	R\$ 678,00	FNDS-MDS

ANEXO Nº. 04 DA LEI Nº. 2.731/2013

PROJOVEM ADOLESCENTE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Orientador Social	01	40h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS
Facilitador de Convívio – Esporte e Lazer	01	40h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS
Facilitador de Convívio – Arte e Cultura	01	40h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS



ANEXO Nº. 05 DA LEI Nº. 2.731 / 2013

PROGRAMA CAPIXABA DE REDUÇÃO DA POBREZA – INCLUIR

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Assistente Social	04	30h	R\$ 1.100,00	FEAS-SEASTDH
Aux. Administrativo	02	40h	R\$ 678,00	FEAS-SEASTDH
Motorista	01	40h	R\$ 678,00	FEAS-SEASTDH

ANEXO Nº. 06 DA LEI Nº. 2.731 / 2013

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Coordenador de Programa	01	40h	R\$ 1.400,00	FNAS-MDS
Assistente Social	01	30h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS
Auxiliar Administrativo	01	40h	R\$ 678,00	FNAS-MDS
Motorista	01	40h	R\$ 678,00	FNAS-MDS



ANEXO Nº. 07 DA LEI Nº. 2.731/2013

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Coordenador Social/NASE	01	40h	R\$ 1.300,00	IASSES
Assist. Social/NASE	02	30h	R\$ 1.100,00	IASSES
Psicólogo/NASE	02	20h	R\$ 1.100,00	IASSES
Assessor Jurídico	01	20h	R\$ 1.100,00	IASSES
Pedagogo	01	30h	R\$ 1.066,00	IASSES
Aux.Administrativo	01	40h	R\$ 678,00	IASSES
Educador Social	04	40h	R\$ 700,00	IASSES
Motorista	01	40h	R\$ 678,00	IASSES
Educador Social - Abordagem Social	01	40h	R\$ 700,00	PFMC/FEAS
Coordenador Social/PAEFI	01	40h	R\$ 1.300,00	PFMC/FEAS
Assistente Social/PAEFI	01	30h	R\$ 1.100,00	PFMC/FEAS
Psicólogo/PAEFI	01	20h	R\$ 1.100,00	PFMC/FEAS
Aux. De Serviços Gerais	01	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO



ANEXO Nº. 08 DA LEI Nº. 2.731/2013

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Assistente Social	01	30h	R\$ 1.100,00	PRÓPRIO
Agentes Cadastradores	04	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO

ANEXO Nº. 09 DA LEI Nº. 2.731/2013

CONSELHO TUTELAR

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Aux. Administrativo	01	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO
Motorista	03	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO



ANEXO Nº. 10 DA LEI Nº. 2.731/2013

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Coordenador Social	01	40h	R\$ 1.300,00	PRÓPRIO
Pedagogo	01	30h	R\$ 1.066,00	PRÓPRIO
Aux. Administrativo	02	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO
Educador Social	06	40h	R\$ 700,00	PRÓPRIO
Motorista	01	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO